

**Universidade Federal do Acre**  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de  
Ciências e Matemática

REGIMENTO INTERNO

**Título I**  
**Dos Objetivos**

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIM) abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional (MP).

§ 1º - O Mestrado Profissional possibilita que o pós-graduando desenvolva condições para realizar uma prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação no ensino.

§ 2º - O Curso de Mestrado Profissional do PPGECIM oferece uma área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática.

**Título II**  
**Da Coordenação do Programa**

Artigo 2º - O PPGECIM será gerenciado por uma Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 2º - O Coordenador e o Subcoordenador, docentes do PPGECIM, deverão ser portadores de título de doutor, pertencer ao quadro efetivo e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFAC.

§ 3º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa, pelos servidores técnico-administrativos e pelos alunos nele regularmente matriculados, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFAC.

§ 4º - O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 5º - O PPGECIM disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

Artigo 3º - Compete ao coordenador:

1. Presidir o PPGECIM;
2. Convocar e presidir as reuniões regulares do Colegiado;
3. Coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com o Colegiado;
4. Representar o PPGECIM junto aos diferentes órgãos da UFAC e de outras instituições;
5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
6. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores;
7. convocar eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Subcoordenador do PPGECIM pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados para as instâncias competentes.

Artigo 4º - Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

### **Título III**

#### **Do Colegiado do Programa**

Artigo 5º O Colegiado do PPGECIM será composto pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, por 03 (três) docentes permanentes do Programa eleitos por seus pares, por 01 representante discente indicado pelos seus pares.

§ 1º - O presidente do Colegiado será, obrigatoriamente, o Coordenador do Programa.

§ 2º - Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - O representante discente será eleito com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º - A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente de 01(um) ano.

§ 5º - Na ausência do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

Artigo 6º O Colegiado do PPGECIM será instalado com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 7º - Compete ao Colegiado do PPGECIM:

1. Responsabilizar-se pela organização didático-científico do Programa;

2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. Estabelecer e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
4. Estabelecer e implementar os prazos e as normas para a realização dos Processos de Seleção e de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
5. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
6. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à PROPEG;
7. Decidir sobre o aproveitamento de estudos;
8. Elaborar e propor alterações do Programa no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CEPEX;
9. Enviar ao CPG o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos cursos nos prazos estabelecidos pelo CPG;
10. Informar aos alunos admitidos no Programa sobre a situação destes quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;
11. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
12. Definir semestralmente a oferta de disciplinas;
13. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGECIM;
14. Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
15. Deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
16. Elaborar e encaminhar à PROPEG a documentação para a concessão do título de Mestre Profissional em Ensino de Ciências e Matemática;
17. Avaliar periodicamente o Programa;
18. Administrar os recursos orçamentários do Programa;
19. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
20. Aprovar alterações deste Regimento Interno e, após apresentá-las à PROPEG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
21. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

#### **Título IV**

#### **Do Corpo Docente**

Artigo 8º - O corpo docente do PPGECIM será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou orientação, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º - Para credenciamento de docentes no Programa será exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos 03 (três) anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas.

§ 3º - A cada avaliação do Programa pelo órgão federal competente, o Colegiado procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

§ 4º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser convidado, mediante autorização do colegiado do curso, um docente portador de título de mestre, e com experiência em uma determinada área, para oferecer disciplinas por um prazo máximo de um ano. Em nenhuma hipótese o Programa poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 5º - Portador de título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, sob as seguintes condições:

- a) o reconhecimento deve ser feito pelo Colegiado, com comunicação à PROPEG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador.

Artigo 9º - Poderão ser credenciados no Programa, professores doutores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores doutores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFAC credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFAC o docente credenciado: a) aposentado pela UFAC e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFAC especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Artigo 10 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Ministrar aulas;

2. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos no Programa;
3. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
4. Integrar comissões: a) de Exame de Seleção; b) de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; c) julgadoras de dissertações;
5. Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

## **Título V**

### **Do Corpo Docente**

Artigo 11 - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma universitário em cursos de licenciatura plena em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Física, Matemática, Pedagogia e Química.

§ 1º - A inscrição de candidato portador de diploma emitido no exterior será homologada mediante apresentação do diploma revalidado/reconhecido.

§ 2º - O número de vagas disponibilizadas para a admissão de alunos regulares ao PPGECIM é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Artigo 12 - A inscrição para o processo de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGECIM.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pelo Colegiado e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - O processo de seleção será realizado por comissão de seleção nomeada pelo Colegiado.

§ 3º - Candidatos estrangeiros poderão, a critério do Colegiado, ser admitidos no PPGECIM a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação ao Colegiado e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 13.

Artigo 13 - A matrícula como aluno regular no PPGECIM é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pelo Colegiado e definidos em edital de matrícula, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pelo Colegiado.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso os alunos que não realizarem tal procedimento.

§ 2º - A critério do docente responsável, o Colegiado poderá aceitar a matrícula em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de nível superior não matriculado no Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional. Um mesmo aluno não poderá cursar mais do que 02 (duas) disciplinas em caráter especial.

§ 3º - O Colegiado poderá aceitar a matrícula de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/Programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de 01 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

## **Título VI**

### **Da Orientação dos Alunos**

Artigo 14 – Por ocasião da seleção o candidato deverá indicar sua área de conhecimento (Ensino de Ciências ou Ensino de Matemática), de acordo com as vagas disponibilizadas.

§ 1º - Compete ao Colegiado a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGEICIM pode orientar simultaneamente é de 04 (quatro) orientandos, excluídos os que já tenham fixado a data da Defesa de Dissertação.

## **Título VII**

### **Dos Créditos**

Artigo 15 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo único - A conclusão do Mestrado Profissional exige a integralização de 21 (vinte e um) créditos.

Artigo 16 - A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional do PPGECIM, elaborada pelo Colegiado e aprovada pela PROPEG, prevê o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos e 01 (um) crédito pela participação em seminário e/ou grupo de pesquisa.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterização por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 2º - O Programa deverá providenciar a realização do Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, que não contará créditos.

§ 3º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pelo Colegiado e submetidas à apreciação do CEPEX.

Artigo 17 - A critério do Colegiado, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de Mestrado Profissional em Ensino, reconhecido por órgãos competentes, podem ser aproveitadas, até o limite de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - No ato de solicitação de aproveitamento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação do Colegiado.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGECIM.

§ 3º - A concessão de créditos correspondentes às atividades e disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos professores responsáveis pelas mesmas.

§ 4º - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Artigo 18 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Profissional deve ser feita no prazo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - O Colegiado do PPGECIM deverá fixar em cada período letivo o prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas, sempre inferior à metade do período em questão.

Artigo 19 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os critérios de avaliação instituídos pela UFAC. Os casos nos quais, por motivo justificado, o aluno deixar de realizar uma parcela das atividades avaliativas exigidas poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto), que deve ser transformado em nota de ZERO a DEZ quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “aproveitamento”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência nos seminários e/ou grupos de pesquisa será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total dos seminários e/ou grupos de pesquisa efetivamente realizados. Caberá ao Colegiado definir o calendário de seminários e/ou grupos de pesquisa ofertados em cada semestre e o número mínimo de presenças exigidas para que o aluno tenha aproveitamento.

Artigo 20 - Será desligado do PPGECIM o aluno que:

1. Obter, no seu primeiro período letivo, reprovação em 02(duas) disciplinas cursadas;
2. Reprovar por duas vezes em uma mesma disciplina;
3. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, ou para a Defesa da Dissertação;
4. For reprovado na Defesa de Dissertação;
5. Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 21 - O trancamento de matrícula no PPGECIM pode ser aprovado pelo Colegiado a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.



§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pelo Colegiado, ouvido o orientador.

§ 4º - O Colegiado pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

## **Título VIII**

### **Das Qualificações**

Artigo 22 - É condição para defesa de dissertação a aprovação em exame de qualificação baseado na apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo mestrando, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - O prazo limite para a realização do exame de qualificação é de até 12 meses a contar da matrícula do mestrando no curso.

§ 2º - Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda ao exame de qualificação depois de esgotado o prazo limite para sua realização.

Artigo 23 - A avaliação do exame de qualificação é feita por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de exame de qualificação são constituídas por três membros portadores de título de doutor.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

§ 4º - É facultada ao Colegiado, quando da composição das Comissões Julgadoras de exame de qualificação, a indicação de membros suplentes.

Artigo 24 - Cada membro da Comissão Examinadora de qualificação expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nota, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

S = suficiente

I = insuficiente

§ 1º - Quando da obtenção do nível I a banca poderá optar pela reprovação ou pela indicação de alterações necessárias e prazo máximo de dois meses para a entrega de nova versão que será avaliada. Neste caso, sem arguição.

§ 2º - É assegurada ao candidato, uma exposição de, no máximo, 30 minutos sobre seu projeto de pesquisa antes da arguição.

## **Título IX**

### **Das Dissertações**

Artigo 25 - É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional em Ensino de Ciências e Matemática a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso (crédito em seminários e/ ou grupos de pesquisa, exame de proficiência em língua estrangeira, qualificação).

§ 3º - Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAC.

Artigo 26 - A avaliação da defesa pública de Dissertação é feita por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidir a mesma.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertação são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

§ 4º - É facultada ao Colegiado, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa.

Artigo 27 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nota, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

R = Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

§ 2º - Quando da obtenção do nível C a banca poderá optar pela reprovação ou pela indicação de alterações necessárias e prazo máximo para a entrega de nova versão que será avaliada. Neste caso, sem arguição.

§ 3º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Dissertação.

§ 4º - É assegurada ao candidato, uma exposição de, no máximo, 30 minutos sobre sua Dissertação antes da arguição.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa pública de Dissertação deve apresentar o texto definitivo, em, no máximo, 45 dias, com anuência escrita do orientador, para a homologação da defesa pelo Colegiado, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

## **Título X**

### **Dos Títulos e Certificados**

Artigo 28 - O título de Mestre Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será conferido ao candidato que:

1. Completar o mínimo de 21 (vinte e um) créditos estabelecidos pelo Programa;
2. For aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;
3. For aprovado em Exame de Qualificação
4. For aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Ensino de Ciências e Matemática após a homologação da documentação correspondente pelo Colegiado e PROPEG.

## **Título XI**

### **Das Disposições Gerais Transitórias**

Artigo 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado por proposta de qualquer um de seus membros.

Artigo 30 - Este Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Colegiado será encaminhado à PROPEG para ser aprovado pelo CPG e homologado pelo CONSU da UFAC e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Ficam revogadas as disposições em contrário.